

LEI N. º 2.321, DE 22 DE AGOSTO DE 2005.

Autoriza a aquisição, por compra, de lote urbano que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, o lote situado no Bairro Esplanada, com área desmembrada de 509,03 m² (quinhentos e nove metros e três centímetros quadrados) de parte do Lote “2” da Quadra “C”, de propriedade de Edis Nunes da Costa e Enilde Martins de Souza de Brito, no valor correspondente a R\$ 5.217,55 (cinco mil e duzentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí (MG), 22 de agosto de 2005; 61º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo